

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.430, DE 2016

Acrescenta artigo à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, para dispor sobre a utilização de papel reciclado pela administração pública.

Autora: Deputada MARIANA CARVALHO

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.430, de 2016, de autoria da Deputada Mariana Carvalho, propõe, em síntese, que um percentual mínimo do papel adquirido ou utilizado pela Administração Pública Federal seja oriundo de produção mediante reciclagem.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do RICD), que se encontra sob regime ordinário de tramitação e que será analisada: a) quanto ao mérito, por esta Comissão de Trabalho, de Administração e de Serviço Público e pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; e b) quanto à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O conteúdo constante deste Projeto de Lei demonstra a atenção deste Parlamento com a eficácia das normas aqui produzidas. Mostra-se louvável a iniciativa da Deputada Mariana Carvalho que, percebendo, na prática, a não observância da determinação contida na Lei nº 12.305, de 2010 – a qual dispõe que, nas aquisições governamentais, devem ser priorizados os produtos reciclados ou recicláveis – buscou uma solução legislativa que estimule o atendimento a essa prioridade.

Nesta proposição, estabelece-se que, do papel adquirido ou utilizado pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional da União, pelo menos 50% seja oriundo de produção mediante reciclagem.

Como se sabe, a Administração Pública deve, nas suas licitações, conforme disposto na Lei nº 8.666, de 1993, garantir a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

No endereço eletrônico do Ministério do Meio Ambiente, há algumas considerações sobre o que seriam “Compras Públicas Sustentáveis”¹, definindo-se como “o procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras. (...) trata-se da utilização do poder de compra do setor público para gerar benefícios econômicos e socioambientais”.

Apesar de a análise da questão ambiental não ser de competência desta Comissão, é de conhecimento de todos que a produção de papel reciclado é um dos mecanismos utilizados para minimizar os danos ambientais que são próprios do processo industrial de fabricação do papel.

¹ <http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/526>

Sendo assim, estimular a aquisição pelo Poder Público de papel reciclado vai ao encontro da promoção da sustentabilidade nas atividades públicas.

Constata-se apenas a existência de dois erros materiais de digitação na proposição: onde se lê “art. 42. A” e “produzidos”, leia-se “art. 42-A” e “produzido”. Tais erros deverão ser corrigidos pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem compete a redação final do projeto.

Nosso voto, portanto, é pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.430, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputada FLÁVIA MORAIS
Relatora